CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 771/2021

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 771/2021.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Luana Alves, dispõe sobre a implementação a obrigatoriedade de capacitação dos professores da rede de ensino pública receberem, anualmente, capacitação para atuação na promoção da igualdade racial, e dá outras providências.

A propositura prevê que os professores da rede pública e privada devam receber anualmente, capacitação para atuação na promoção da igualdade racial. Sendo obrigatória aos professores que lecionam na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, com carga horaria mínima de 8horas.

A autora justifica que é necessário o município de São Paulo apresentar medidas efetivas para o enfrentamento a discriminação racial na cidade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996) dispõe que o ensino deve ser ministrado com respeito à diversidade étnico-racial (art. 3º, inciso XII). Além disso, a Lei n. 10.639/2003 instituiu a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira no ensino fundamental e médio.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em relação aos aspectos que deve analisar, ressalta que a iniciativa é de grande importância para nosso Município. **Favorável** é o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável,** portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1259/2022. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 22/11/2022 e juntado ao PL 771/2021 por Celso Luis Giannazi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=417309.